

ANEXO VI



CARTA DE INTENÇÃO

Em razão da Chamada Pública Nº xx/2019 – PROGRAD/UNIFAP, manifestamos interesse em realizar credenciamento junto à UNIFAP, nos termos da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da orientação contida no Parecer Nº04/2019 – PF-UNIFAP/PGF/AGU, para prestação de serviços como Agente de Interação na intermediação às Concedentes, auxiliando no desenvolvimento de estágios, obrigatório e não-obrigatório, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de divulgação do aceite do credenciamento. A previsão é que sejam ofertadas vagas de estágio.

Em 04./09/2019

07 232 304/0001-23

CEDEP CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. B.', is written over a horizontal line.

**Representante da
empresa/instituição (assinatura e
carimbo)**

Av. Deovair Cruz de Oliveira, 119
Jordanésia - CEP 07770-000

CAJAMAR - SP

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**
CNPJ: **07.232.304/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:34:14 do dia 22/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/02/2020.

Código de controle da certidão: **51A8.DCC2.0523.D114**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.232.304/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2005	
NOME EMPRESARIAL CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEDEP		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DEOVAIR RUZ DE OLIVEIRA	NÚMERO 199	COMPLEMENTO SALA 1 E SALA 3	
CEP 07.750-020	BAIRRO/DISTRITO JORDANESIA	MUNICÍPIO CAJAMAR	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO leme.3@uol.om.br	TELEFONE (11) 5542-0333 / (11) 5044-1205		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **15:39:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ESTATUTO SOCIAL DO
CEDEP – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO

Art. 1º – O CEDEP CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, doravante denominado CEDEP, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, que será regido pelo presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e Decreto n.º 3.100 de 30 de junho de 1.999 e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – O CEDEP tem sede social e foro no Município e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga nº 140, sala 32, Bairro Centro, CEP 01042-000.

Art. 2º - O CEDEP tem por objetivo precípua, incentivar e promover o desenvolvimento profissional, acadêmico, cultural e científico de adolescentes e jovens capacitando-os a atuarem no mercado de trabalho como estagiários ou aprendizes.

Parágrafo Único – O CEDEP presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos o CEDEP, poderá firmar termo de parceria, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, O CEDEP não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, deficiência física ou mental, credo político ou religioso.

Art. 5º - O CEDEP poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

02.FEV. 2005

MICROFILMAGEM

31571

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 1111

02.FEV. 2005

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, O CEDEP, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais, escritórios, galerias e centros culturais e profissionalizantes, em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - O CEDEP será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

- I. FUNDADORES**, assim considerados os mentores do CEDEP que assinaram a Ata de Fundação do mesmo.
- II. EFETIVOS**, assim considerados os convidados e homologados nesta categoria pelos Associados Fundadores e Efetivos em Assembléia Geral.
- III. ASSOCIADOS CONTRIBUENTES**, assim considerados os referendados por um Associado Fundador ou Efetivo, simpatizantes das atividades do CEDEP e que dele querem participar de maneira mais freqüente, mediante prestação de serviço ou contribuição regular de acordo com a deliberação anual da Diretoria.

§ 1º - O pretendente a integrar o quadro de Associados, como Contribuinte ou retirar-se do mesmo, deverá formular o seu pedido por escrito ao Diretor Presidente, que homologará tanto o pedido de inclusão como de exclusão.

§ 2º - Os associados fundadores e efetivos que desejarem retirar-se do quadro de associados deverão formular o pedido de exclusão ao Diretor Presidente.

§ 3º - Cada associado Fundador e Efetivo manterá um rol com até três nomes, para, em caso de seu falecimento, um nome ser escolhido e admitido no quadro de associados efetivos.

§ 4º - Somente os Associados Fundadores e Efetivos, terão direito a voto e poderão candidatar-se e serem eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I.** Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA Nº

002
8 2 FEV 2005

Dr. José Antonio Michalual

- Art. 6º
- II. Prestar ao CEDEP, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
 - III. Comparecer às Assembléias Gerais quando convocado;
 - IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas alterações cadastrais;
 - V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo CEDEP;
- III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Art. 10 - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do CEDEP, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão.

§ 1º : O CEDEP não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou de caráter lucrativo.

§ 2º : O Associado que praticar atos incoerentes com o objetivo do CEDEP ou tiver conduta incompatível, poderá perder a qualificação de associado por proposta da Diretoria à Assembléia Geral, sendo facultado ao mesmo a interposição de recurso a ser apreciado pela mesma.

CAPÍTULO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do CEDEP, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEDEP para o qual for convocada;

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

02 FÉV 2005

Dr. José Antonio Michaluat

- II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do CEDEP;
- IV. Apreciar recurso eventualmente interposto por Associado;
- V. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VI. Eleger e empossar dentre os Associados Fundadores e Efetivos os membros para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias;
- VII. Destituir administradores, observado para tanto as disposições contidas neste Estatuto relativamente a quorum e votação.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.

II. A cada **04 (quatro) anos**, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria.

Art. 15- A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do CEDEP e enviado aos associados, através de correio com AR assinado pelo próprio associado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

7.º SETÍMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA N.º

004
12 FEV 2005

Dr. José Antonio Michaiuat

§ 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com a presença de maioria absoluta dos associados em primeira convocação e no mínimo de um terço em segunda convocação para:

- I. Extinguir o CEDEP e nomear liquidante ;
- II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. Destituir administrador.

§ 3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 – Observadas as disposições legais e estatutárias, o quorum para instalação de Assembléia Geral, quer ordinária ou extraordinária, em caso de fração, o arredondamento será para maior.

Art. 17 – No caso de falecimento de um associado Fundador ou Efetivo a Assembléia iniciará seus trabalhos primeiro elegendo um novo associado efetivo que participará das demais votações que houverem.

CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - São órgãos de administração do CEDEP:

- I. Diretoria; e,
- II. Conselho Fiscal

§ 1º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 2º - Os Associados candidatos aos cargos de administração do CEDEP deverão comprovar a idoneidade moral e financeira, através do envio das competentes certidões, com antecedência de 48.00 (quarenta e oito) horas da data de realização da Assembléia Geral.

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
POLHANA

003
02 FEV 2005

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

§ 3º - Os Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§ 4º - Os membros da Diretoria que exercerem plenamente as atividades inerentes ao cargo que ocupa, poderão ser remunerados, observado o valor de mercado.

SEÇÃO I.- DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria, órgão executor e de administração do CEDEP, será formada por um Diretor Presidente, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Executivo.

Art. 20 - Compete à Diretoria, em reunião com a totalidade de seus membros:

- I. Administrar o CEDEP;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e as Demonstrações Financeiras do exercício findo;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de Associados;
- V. Indicar para a Assembléia Geral a admissão e exclusão de associados efetivos;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal quando julgar necessário, mediante protocolo pessoal de cada diretor, lavrando-se a competente ata da reunião.

Art. 22 - Compete aos Diretores isoladamente:

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

006
14-7-2005

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do CEDEP;
- II. Representar o CEDEP ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- V. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos do CEDEP, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art.23 – Compete ao Diretor Tesoureiro, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Executivo:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo as respectivas atas;
- II. Autorizar a movimentação de fundos do CEDEP, representá-lo perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinando cheques e demais documentos afins;
- III. Constituir procuradores, para representar cada um dos Diretores, isoladamente, em suas ausências, inclusive com a Cláusula “ad-judicia”, para representação em juízo, para a prática de todos os atos que lhes são conferidos estatutariamente;
- IV. Realizar a captação de recursos e a celebração de contratos e parcerias, assinando os documentos pertinentes;
- V. Adquirir bens imóveis e aceitar doações;
- VI. Alienar, permutar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando cláusulas e condições contratuais, recebendo e dando quitação, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.
- VII. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

007
02 FEV 2005

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que requisitado, o balanço do movimento da receita e despesa;

IX. Admitir e demitir os empregados do CEDEP, quando for necessário;

Art. 24 - No caso de vacância de um ou de dois cargos de Diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembléia Geral que deverá ser convocada, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato da Diretoria.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados Fundadores e Efetivos.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Art. 27 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra serão objeto de parecer do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

Art. 29 - O patrimônio do CEDEP compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado e as fontes de recursos serão oriundas de contribuições, dos associados patrocínios, parcerias, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

008
07 FEV 2005

Dr. José Antonio Michaluat
Oficial

§ 1º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do CEDEP.

§ 2º - O CEDEP não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - As subvenções governamentais recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 30 – O CEDEP, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – O CEDEP deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31 – O CEDEP ao término de cada exercício social, tornará público por meio eficaz as demonstrações financeiras, relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 32 – Nos exercícios em que o CEDEP receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras serão auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) no mínimo em segunda convocação, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

7.º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

009
02 FEV 2005

Dr. José Antonio Michelini



Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do CEDEP, à outra associação, igualmente qualificada como OSCIP, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e preferencialmente, com fins congêneres.

§ Único - Os associados do CEDEP, independentemente da categoria, renunciam no que couber ao disposto no § 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro vigente.

Art. 36 - Na hipótese do CEDEP, ter cassado o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), pelo Ministério da Justiça, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social

CAPÍTULO VII : DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 37 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na fundação do CEDEP, deverão permanecer nos seus cargos até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária do ano 2009.

São Paulo, 06 de janeiro de 2005.

[Signature]
SEME ARONE JUNIOR.
PRESIDENTE.

[Signature]
CARLOS HENRIQUE MENCACI
SECRETÁRIO.

[Signature]
Sandra Alves Silva
OAB/SP 46.580

7.º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
POLHA N.º

020
8/2 FEV 2005

Dr. José Antonio Michaluet
Oficial

21º Tabelião de Notas
MAURICIO AZEVEDO A. BOTTEN - 21º TABELIÃO
Rua Libero Badurly, 306 - Centro - São Paulo - SP
Tel: (11) 3291.9602 Fax: (11) 3291.9601

ABELIÃO DE N...
FIRMA 1
1084AA089365

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA DA

CEDEP – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

No dia 06 (seis) do mês de janeiro de 2005, às 10.00 horas, na Rua Barão de Itapetininga nº 140, sala 32, Bairro Centro, CEP 01042-000, nesta cidade de São Paulo – SP, reuniram-se em Assembléia Geral, atendendo convocação previamente feita, todos os interessados, maiores e capazes, a realizar-se este ato de fundação, que à entrada assinaram a Lista de Presença, com o fim de constituírem uma associação sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, cujo objetivo precípua é desenvolver e fomentar ações profissionalizantes, atividades culturais e sociais voltadas para os adolescentes e jovens. Dando início à reunião, os presentes indicaram para presidir a Assembléia o **SR. SEME ARONE JUNIOR**, que, tendo aceito, convidou a mim **CARLOS HENRIQUE MENCACI** para secretariar o ato. Em seguida o Presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isto estava de acordo com a intenção de todos, no que se deu assentimento unânime. Dando prosseguimento, o Presidente pediu aprovação para o nome que a associação terá, ficando decidido que a mesma será denominada **CEDEP – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**, tendo como sede social, o local onde está sendo realizada a presente Assembléia de Fundação, ou seja, Rua Barão de Itapetininga nº 140, sala 32, Bairro Centro, CEP 01042-000, nesta cidade de São Paulo – SP, no que todos aprovaram. Pediu, então, o Presidente que fosse feita a leitura e análise detalhada do projeto de Estatuto Social que se encontrava sobre a mesa. Em seguida, após os esclarecimentos necessários, a Assembléia aprovou, por unanimidade, este como sendo o Estatuto Social a ser seguido pelo **CEDEP** e que como anexo passa a fazer parte integrante da presente ata. Daqui, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Assim procedendo a **DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO CEDEP**, ficaram assim constituídos: **DIRETOR PRESIDENTE: SEME ARONE JUNIOR**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, domiciliado na rua Dr. Veiga Filho, nº 371, Apto. 4A, CEP 01229-001, São Paulo - SP, portador da CI - RG nº 16.637.077-0/SSP-SP e CPF nº 082.776.838-98; **DIRETOR TESOUREIRO CARLOS HENRIQUE MENCACI**, brasileiro, casado, engenheiro de aeronáutica, domiciliado na rua Pedro Pomponazzi, nº 377, apto.52, CEP 04115-000, São Paulo - SP, portador da CI - RG nº 9.541.935-4/SSP-SP e

Mencaci

7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAPITAL
FOLHA Nº 011

02 FEV 2005

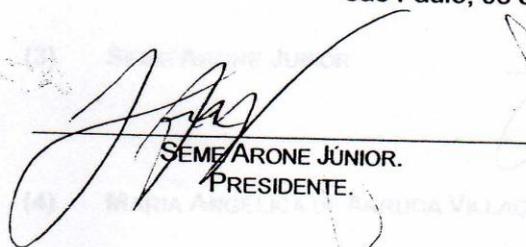
[Handwritten signature]

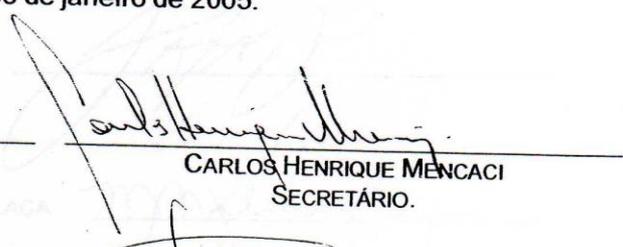
Dr. José Antonio Michaluet

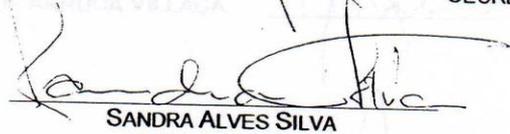


CPF n ° 066.418.028-09; **DIRETORA EXECUTIVA IVONE ARONE**, brasileira, casada, empresária, domiciliada na rua Cardoso de Almeida nº 865, apto.21, CEP 05013-001, São Paulo - SP, portadora da CI - RG n ° 5.038.705/SSP-SP e CPF n ° 006.312.838-11; **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: 1) - ANA PAULA ARONE**, brasileira, casada, empresária, domiciliada na rua Diana, nº 331, apto. 194, CEP 05013-019, São Paulo - SP, portadora da CI - RG n ° 16.637.047 SSP-SP e CPF n ° 135.082.728-26 2) - **MARIA ANGELICA DE ARRUDA VILLAÇA**, brasileira, casada, arquiteta, domiciliada na rua Pedro Pomponazzi, n ° 377, apto.52, CEP 04115-000, São Paulo - SP, portadora da CI - RG n ° 12.395.640-7 / SSP-SP e CPF n ° 534.033.129-68. Os ora eleitos, foram neste ato empossados nos respectivos cargos, para o mandato de 06/01/2005 até a data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 2009. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

São Paulo, 06 de janeiro de 2005.


SEME ARONE JÚNIOR.
 PRESIDENTE.


CARLOS HENRIQUE MENCACI
 SECRETÁRIO.


SANDRA ALVES SILVA
 OAB/SP 46.580

7.º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
 "OLHANI"

012
 07/01/2005
 Dr. José Antonio Michaluat
 Oficial

21º Tabelião de Notas Paulo Roberto Brazant, 308
 Centro - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3281.9507 Fax: (11) 3281.9511

del: SEME ARONE JUNIOR

06/01/2005



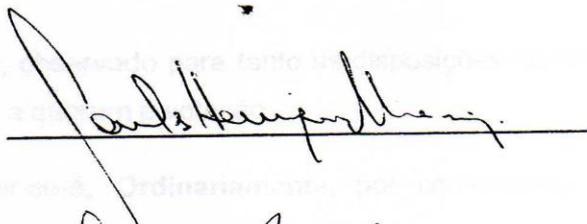
FIRMA 1
 1084AA089363

ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA

CEDEP – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

REALIZADA EM 06 DE JANEIRO DE 2005.

(1) **CARLOS HENRIQUE MENCACI**



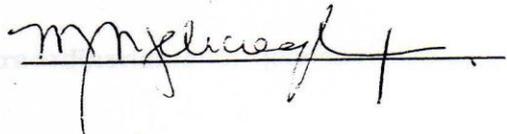
(2) **IVONE ARONE**



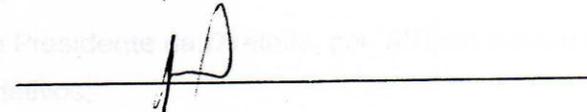
(3) **SEME ARONE JUNIOR**



(4) **MARIA ANGÉLICA DE ARRUDA VILAÇA**



(5) **ANA PAULA ARONE**



7.º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

013

07 FEV 2005

Dr. José Antonio Michalua:
Oficial

ANEXO V
PROGRAMA DE ESTÁGIO
FICHA CADASTRAL PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO

DADOS GERAIS					
RAZÃO SOCIAL	Cedep – Centro de Desenvolvimento Profissional				
NOME FANTASIA/COMERCIAL	CEDEP	CNPJ	07.232.304/0001-23		
ENDEREÇO	Avenida Deovair Cruz de Oliveira, 199 – Sala 1 e 3				
BAIRRO	Jordanésia	CIDADE	Cajamar	UF	SP
CEP	07750-000	E-MAIL	escolas@nube.com.br	FONE	(11) 3154-7688
TITULAR/REPRESENTANTE Que assinará o convênio	Juliana Thomaz			CPF	402.974.168-12
CARGO	Analista de Departamento Pessoal				
SETOR/PESSOA p/Contato	Escolas			EMAIL/FONE	3004-6293
OBJETIVO DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO Atividade Principal	O objetivo é desenvolver ações conjuntas para implementar Programas e Oportunidades de Estágios para estudantes de caráter compulsório ou facultativo, mas de interesse curricular, Cumprido durante o curso e apto a proporcionar ao estudante treinamento prático em sua Formação profissional específica e em situações reais do cotidiano, atendendo solicitações Da Lei 11.788/08 de 25 de Setembro de 2008.				
ABRANGÊNCIA DO CONVÊNIO (indicar, caso haja, a filial, setores vinculado à Matriz)					

Macapá, 04 / 08 de 2019.

ASSINATURA DO TITULAR OU RESPONSÁVEL LEGAL
Com carimbo

 07 232 304/0001-23

CEDEP CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Av. Deovair Cruz de Oliveira, 119
Jordanésia - CEP 07770-000

CAJAMAR - SP

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.232.304/0001-23

Razão Social: CEDEP CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Endereço: AV DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA 450 SALA 2 / JORDANESIA / CAJAMAR / SP / 07760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2019 a 24/09/2019

Certificação Número: 2019082601510887178356

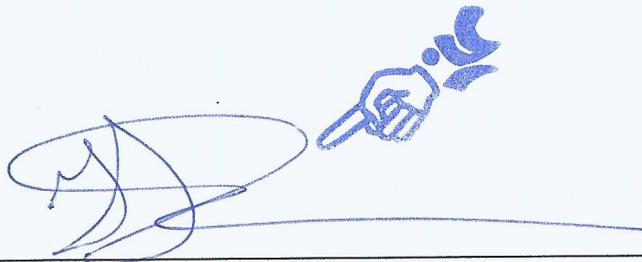
Informação obtida em 28/08/2019 16:49:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **CEDEP - Centro de Desenvolvimento Profissional**, com sede à Av. Deovair Cruz de Oliveira, Nº 199, Salas 1 e 3, Jordanésia, Cajamar, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 07.232.304/0001-23, representada, neste ato por seu representante legal **Sr. Thiago Salgado de Carvalho**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 25.147.129-9 e do CPF 223.276.468-04 residente e domiciliado nesta capital, nomeia e constitui como procuradora **Juliana Thomaz**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 47.213.530-2 e do CPF 402.974.168-12 residente e domiciliada em Ribeirão Pires, para representar o **CEDEP** assinando os documentos relacionados à parceria com Instituições de Ensino e Termos de Compromisso de Estágio, por tempo indeterminado.

Cajamar, 29 de Julho de 2019



CEDEP - Centro de Desenvolvimento Profissional
CNPJ: 07.232.304/0002-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0101-6

PROIBIDO PLASTIFICAR




POLEGAR DIREITO

Juliana Thomaz

ASSINATURA DO TITULAR

B650-018648

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 47.213.530-2

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/SET/2012

NOME JULIANA THOMAZ

FILIAÇÃO LUIZ AUGUSTO THOMAZ

E JULIA APARECIDA DE SOUZA THOMAZ

NATURALIDADE RIBEIRÃO PIRES -SP

DATA DE NASCIMENTO 22/JAN/1991

DOC ORIGEM RIBEIRÃO PIRES - SP

RIBEIRÃO PIRES

CN: LV.A89 /FLS.160 /N.025318

CPF 402974168/12

175 Delegado Divisomario de Policia (IRCD,SSP,SP)

Roberto ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83